



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 129473192

Ref.: Ofício SGP-23 nº 992/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 605/2025, de autoria da Vereadora Amanda Vettorazzo, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) a respeito do contrato de concessão com a empresa Eletromidia, que detém o direito de explorar publicidade em mobiliários urbanos, especialmente nos abrigos de ônibus.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Secretária Adjunta em Exercício
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 03/09/2025, às 23:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129473192** e o código
CRC **82EC55CA**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3243-1270

PROCESSO 6010.2025/0001630-5

Encaminhamento SMUL/ATECC/CPPU Nº 129141803

São Paulo, 11 de julho de 2025.

Processo: 6010.2025/0001630-5

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/ VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Assunto: OFÍCIO SGP23 N.992/2025 - PUBLICIDADE EM MOBILIÁRIOS URBANOS (ELETROMÍDIA)

SMUL/GAB

Sra. Secretária,

Restituímos o presente, em atenção ao Ofício CMSP SGP-23 nº992/2025 - RDS nº 605/25 (126839147), com as informações prestadas pela SP-OBRAS, contidas no Encaminhamento SP-OBRAS/PRE/CHG (128396165), as quais acolho, para prosseguimento e providências com vistas a informar a Sra. Vereadora.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

APARECIDA REGINA LOPES MONTEIRO
Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana
SMUL/ATECC/CPPU



Aparecida Regina Lopes Monteiro
Presidente

Em 14/07/2025, às 11:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129141803** e o código CRC **8F494EAB**.



SÃO PAULO OBRAS
Chefia Gabinete

RUA XV DE NOVEMBRO, 165, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP
01013-001

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001630-5

Encaminhamento SP-OBRAS/PRE/CHG Nº 128396165

São Paulo, 27 de junho de 2025.

À

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Comissão de Proteção à Paisagem Urbana

Talita Veiga Cavallari Fonseca

Secretária Executiva

PRAZO EXPIRADO - 20/06/2025.

Objeto: OFÍCIO SGP23 N.992/2025 - Câmara Municipal de São Paulo.

Referente: Abrigo de Ônibus.

Assunto: Informações acerca do contrato de concessão com a empresa Eletromidia, que detém o direito de explorar publicidade em mobiliários urbanos.

Em atendimento à solicitação contida no doc. Sei nº127442355, remetemos o presente para conhecimento e providências que julgar pertinente, tendo em vista as informações prestadas pela Gerência de Concessões 128253334 e 128256040.

Atenciosamente,

Ricardo de Menezes Dias

Chefe de Gabinete SPObras



RICARDO DE MENEZES DIAS

Chefe de Gabinete

Em 30/06/2025, às 12:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128396165** e o código
CRC **6597C325**.



SÃO PAULO OBRAS
Gerência Concessões

RUA XV DE NOVEMBRO, 165, 6º ANDAR - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP
01013-001
Telefone:

Despacho

À

DAF - Alexandre Janini

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/ VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Assunto: OFÍCIO SGP23 N.992/2025 - PUBLICIDADE EM MOBILIÁRIOS URBANOS (ELETROMIDIA)

Prazo Expirado 20/06/2025

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício CMSP SGP-23 Nº 992/2025 - RDs Nº 605126839147 e, conforme solicitado pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU 127442355, encaminhamos as respostas aos questionamentos apresentados:

1. Qual o limite de totens publicitários permitido por ponto de ônibus (abrigo) estabelecido contratualmente?

A LEI Nº 15.465, de 18 de Outubro, 2011 que dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão, visando a criação, confecção, instalação e manutenção de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, bem como de abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus, com exploração publicitária, indica que cada abrigo de ônibus poderá dispor de 2 (duas) faces de painel publicitário, totalizando, no conjunto, até 4m (quatro metros quadrados).

Art. 6º. Além dos equipamentos (pontos, abrigos e estações) objeto da concessão ora autorizada, poderão ser instalados até 16.000 (dezesesseis mil) pontos e abrigos sem câmeras de monitoramento e painéis eletrônicos, distribuídos por toda a área do Município, conforme diretrizes que serão estabelecidas por ato do Executivo.

Atualmente, estão instalados 7.500 abrigos no município, conforme previsto no contrato de concessão. Isso significa que a concessionária poderia instalar até 15.000 faces publicitárias, conforme estabelece a cláusula 2.1.6 do contrato nº 0141291600 (Anexo - 128256040).

No entanto, a concessionária instalou apenas 3.879 faces na cidade até o momento, das quais 1.029 são digitais e 2.850 são estáticas.

Contrato nº 0141291600

2.1 . O objeto deste Contrato é a Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a manutenção e conservação de abrigos em ponto de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque e de pontos/totens indicativos de ponto de parada de ônibus existentes, bem como, a criação, confecção, instalação e manutenção de totens indicativos de parada de ônibus, abrigos em ponto de parada de ônibus e estações de embarque e desembarque de passageiros, com exclusividade na exploração publicitária.

2.1.6. A Concessionária poderá instalar até 14.700 (quatorze mil e setecentos) novos totens indicativos de parada de ônibus, sem exploração publicitária, e até 7.500 (sete mil e quinhentos) novos abrigos em pontos de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque de passageiros, independentemente de exploração publicitária, sem prejuízo de alterações admitidas na legislação aplicável.

6.1.3. O painel publicitário deverá dispor de, no máximo, 2 (duas) faces, cada qual com área máxima de 2,0m² (dois metros quadrados), totalizando, no conjunto, até 4,0m² (quatro metros quadrados), admitindo-se apenas 1 (um) painel publicitário por face.

2. Qual a distância mínima entre um totem e outro prevista no contrato?

Indicamos abaixo as informações contidas na Lei e no Decreto que regem o atual contrato de concessão

A LEI Nº 15.465, de 18 de Outubro, 2011

Art. 7º. Os abrigos a serem instalados deverão ser compostos por estrutura e painéis publicitários, ocupando, no solo, o menor espaço possível.

§ 1º. O equipamento deverá dispor de 2 (duas) faces de painel publicitário, totalizando, no conjunto, até 4m² (quatro metros quadrados), admitindo-se apenas 1 (um) painel publicitário por face.

DECRETO Nº 52.933, DE 19 DE JANEIRO DE 2012 (Regulamenta a Lei nº 15.465, de 18 de outubro de 2011)

Art. 25. Nas estações de embarque e desembarque de passageiros, compostas por uma única estrutura ou por um conjunto de abrigos, a distância entre os painéis publicitários deverá ser de, no mínimo, 4,0m (quatro metros).

Art. 26. Se não for possível a instalação de painel publicitário no mesmo espaço da implantação do abrigo em ponto de parada de ônibus, será permitida a instalação de um painel publicitário deslocado do abrigo, no mesmo passeio público, imediatamente após o obstáculo físico que impossibilita a sua visualização ou instalação no abrigo.

Parágrafo único. O painel publicitário deslocado deverá dispor de, no máximo, 2 (duas) faces de painel publicitário, totalizando, no conjunto, até 4,0m² (quatro

metros quadrados) e até 2,0m* (dois metros quadrados) individualmente, devendo ser fixado sobre uma base estruturalmente adequada com, no máximo, 60cm (sessenta centímetros) de altura do solo, atendendo a legislação pertinente.

3. O contrato prevê alguma cláusula que trate dos efeitos da luminosidade ou do brilho causado por totens dispostos de forma conjunta ou muito próxima?

O Termo de Referência, documento integrante do processo licitatório, indica que no item 5. Diretrizes do Projeto:

A exibição publicitária poderá empregar papel, material vinílico, LCD, plasma, LED's ou outra tecnologia. A intensidade de luz dos painéis não poderá causar ofuscamento ou desconforto.

DECRETO Nº 52.933, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

VIII - painel publicitário: elemento do mobiliário urbano, com dimensões fixadas na Lei nº 15.465, de 2011, destinado à exploração publicitária ou veiculação de informações e mensagens institucionais, por meio de imagens impressas ou eletrônicas;

4. Existe parecer da CPPU (Comissão de Proteção à Paisagem Urbana) a respeito desses casos específicos?

Conforme previsto no Decreto nº 52.933, somente casos especiais deverão ser submetidos à análise da CPPU, porém, os casos apresentados não se enquadram como especiais e estão de acordo com a Legislação e contrato apresentado.

DECRETO Nº 52.933, DE 19 DE JANEIRO DE 2012 (Regulamenta a Lei nº 15.465, de 18 de outubro de 2011)

Art. 27. Os casos especiais de instalação de painéis publicitários deverão ser submetidos à análise dos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo, em especial da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, à qual competirá a respectiva deliberação.

Permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

Ronaldo Aparecido Bueno
Gerência de Concessões



RONALDO APARECIDO BUENO
Gerente

Em 25/06/2025, às 18:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128253334** e o código CRC **1079CBE7**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0001630-5

SEI nº 128253334



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO GABINETE DA SECRETÁRIA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2025/0001630-5

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 129343374

São Paulo, 15 de julho de 2025.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/ VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Assunto: OFÍCIO SGP23 N.992/2025 - PUBLICIDADE EM MOBILIÁRIOS URBANOS (ELETROMÍDIA)

À PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Secretária Adjunta

Em atenção à solicitação recebida neste Gabinete por meio do Ofício referido em epígrafe e alocado em doc. nº 126839147, retornamos os autos com a manifestação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (SMUL/ATECC/CPPU) 129141803, área técnica desta pasta Secretaria Municipal, a qual acolho.
Cordialmente,

ELISABETE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL



Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 15/07/2025, às 18:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129343374** e o código CRC **4372F0E8**.